

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro CNPJ: 06.554.174/0001-82 64180-00 Esperantina-Pl

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0007615/2023 DISPENSA Nº 116/2023 CONTRATO Nº 208/2023

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NESTA CIDADE, NA RUA BROMELIA, PROJ.08, 120, BAIRRO COHEBE- CEP 64.180-000, ESPERANTINA-PI, PARA FUNCIONAMENTO DO ADOTE ESPERANTINA (LAR TEMPORÁRIO) NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E SR. LUIZ VENTURA PIRES, CPF: 007.507.753-19.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTNA, pessoa juridica inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.174/0001-82, com sede administrativa na Av. Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina – PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio, doravante denominado LOCATÁRIA, e do outro, o proprietário do imóvel o Sr. LUIZ VENTURA PIRES, inscrita no CPF Nº 007.507.753-19, doravante denominada LOCADOR, têm, entre si, como justos e contratados, o presente contrato de locação, mediante as clausulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo de que dispensou a licitação.

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel localizado nesta cidade, na Rua Bromelia, Proj.08, 120, Bairro Cohebe - CEP 64.180-000, Esperantina-PI, para funcionamento do Adote Esperantina (Lar temporário) no município de Esperantina - PI.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, data em que a locatória se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel, independentemente de aviso ou notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de adiamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR

O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser pago por meio de depósito bancário na conta corrente em nome do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A primeira parcela será paga ao LOCADOR no ato da assinatura do contrato e demais parcelas deverá ser pagas até o décimo dia útil do mês subsequente.



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro CNPJ: 06.554.174/0001-82 64180-00 Esperantina-PI

#### CLÁUSULA QUINTA- FINALIDADES

O imóvel deste Contrato destina-se a para funcionamento de deposito de bens permanentes para a Secretaria Municipal de Educação, no município de Esperantina - PI

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando o LOCADOR eximida de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÁRIA não lançar mão dessas providências.

## CLÁUSULA SEXTA

Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte da LOCATARIA, sem a expressa anuência do LOCADOR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A LOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que está em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA OITAVA

Além do aluguel mensal, incumbirá à LOCATÁRIA o pagamento de todas as despesas com taxas de energia elétrica e água; e os tributos incidentes sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência deste contrato, ficam a cargo do LOCADOR e. o seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA obriga-se a manter as dependências locadas em boas condições de higiene e limpeza, dentro das normas legais pertinentes, bem como conservar as instalações elétricas e hidráulicas, pinturas, telhados e demais acessórios para restituí-los e comprometendo-se a restituir o imóvel nas mesmas condições de conservação que o recebeu, quando findo ou respectivo recebimento.

#### CLÁUSULA NONA- Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta:

## SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unid. Orçamentária: 02.10.00

Projeto de Atividade: 15.451.0040.2320.0000

Elemento Despesa: 33.90.36.00

Fonte de Recurso: RECURSO PRÓPRIO/OUTROS RECURSOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RECISÃO

A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro CNPJ: 06.554.174/0001-82 64180-00 Esperantina-PI

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Esperantina - PI, 22 de Dezembro de 2023.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES SAMPAIO 2008092334
SAMPAIO 1420980923
34

ALVES SAMPAIO 200809233
SAMPAIO 14209809233
SAMPAIO 1420980923

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio

Prefeita Municipal

LOCATÁRIA

LŬIŽ VENTURA PIRES

CPF: 007.507.753-19 LOCADOR

**TESTEMUNHAS** 

1. Dogu for of Sot Galla, CPF 026. 584. 533. 10 2. Dario Venturo de Mosseninte CPF J40 919953-49